



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA

## Gabinete do Prefeito - Atos Oficiais

### LEI Nº 083/2025

#### **PUBLICADO**

**DATA:** 03 de Julho de 2025

**EDIÇÃO:** 10047 **PÁGINA(S):** B3

**ÓRGÃO:** Tribuna do Norte - TN

**Súmula:-** Dispõe sobre a obrigatoriedade de prestação de socorro aos animais atropelados no município de Apucarana e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU PROJETO DE LEI DE AUTORIA DOS VEREADORES MOISÉS TAVARES DOMINGOS E ADAN AUGUSTO LENHARO FERNANDES E EU, RODOLFO MOTA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, OBEDECENDO AO DISPOSTO NO INCISO V, ARTIGO 55 DA LEI ORGÂNICA, SANCIONO A SEGUINTE:

### **L E I**

**Art. 1º** Fica o condutor de veículo que atropelar animal em via pública obrigado a prestar socorro imediato ao animal ferido ou, na impossibilidade de fazê-lo, a comunicar de forma imediata a autoridade competente, visando a preservação da vida e da saúde do animal.

**§1º-** A presente norma aplica-se a todos os condutores de:

- I- veículos automotores;
- II- motocicletas e ciclomotores;
- III- bicicletas e demais meios de transporte não motorizados.

**§2º-** A obrigatoriedade de prestação de socorro abrange acidentes ocorridos em qualquer logradouro ou via do município

**§3º-** Sem prejuízo das sanções penais previstas na legislação federal, constitui infração administrativa o ato de omissão de socorro ao animal atropelado, cabendo à autoridade municipal competente aplicar as sanções previstas em regulamento específico.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se "animal" todo ser vertebrado, incluindo animais domésticos, domesticados, silvestres ou exóticos, nos termos da Lei Federal nº 9.605/1998 e da legislação ambiental vigente.

**Art. 3º** O Poder Executivo disponibilizará canais de comunicação acessíveis à população, para fins de denúncia em caso de omissão de socorro ou maus-tratos decorrentes de atropelamento de animais.

**Art. 4º** Qualquer pessoa que testemunhar o atropelamento poderá registrar Boletim de Ocorrência junto à autoridade policial competente, a fim de permitir a apuração dos fatos e a responsabilização do infrator, nos termos da legislação penal aplicável.

**Art. 5º** A prestação imediata e comprovada de socorro por parte do condutor exime-o da aplicação de penalidades administrativas previstas nesta Lei.

**Parágrafo único.** A isenção prevista no caput deste artigo não exclui a aplicação de eventuais sanções civis e penais previstas em outros diplomas legais, em especial o art. 32 da Lei Federal nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998.

**Art. 6º** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, definindo o órgão responsável pela fiscalização, recebimento de denúncias, atendimento aos animais e aplicação das penalidades administrativas.

**Art. 7º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Município de Apucarana, em 01 de julho de 2025.

**RODOLFO MOTA**  
Prefeito Municipal